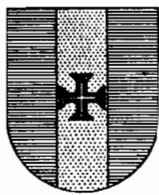


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 34

Sexta-feira, 10 de Março de 1989

SUMÁRIO

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 9/89/M:

Estabelece que sejam dispensados das habilitações literárias para ingresso na carreira técnico-profissional, nível 3, os actuais auxiliares de bibliotecas, arquivos e documentação da administração regional e local.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 299/89:

Aprova o projecto de «Correcção e pavimentação da E.R. que serve os sítios do Curral Velho, Silveira e Lombo de Antão Alves — Santana» e autoriza a abertura e realização de concurso público para a adjudicação da respectiva empreitada.

Resolução n.º 300/89:

Aprova o projecto de «Beneficiação e pavimentação da C. M. que liga o C. M. 1019 à Corujeira de Cima — Faial» e autoriza a abertura e realização de concurso público para a adjudicação da respectiva empreitada.

Resolução n.º 301/89:

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que concede autonomia administrativa e financeira à Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira.

Resolução n.º 302/89:

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à adaptação à Região do regime de competências constante do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro.

Resolução n.º 303/89:

Concede um subsídio à sociedade denominada «Horários do Funchal» Transportes Públicos, Limitada», no montante de 23 069 000\$.

Resolução n.º 304/89:

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à adaptação à Região do regime de competências constante do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro.

Resolução n.º 305/89:

Autoriza a promoção de Maria Lígia Ferreira Correia para a categoria de técnico-superior de 1. classe do quadro do pessoal da Direcção Regional de Portos.

Resolução n.º 306/89:

Rectifica a resolução n.º 1704/88.

Resolução n.º 307/89:

Autoriza a transmissão de titularidade do alvará n.º 119 referente à ocupação de uma área do domínio público marítimo.

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 42/89:

Alarga a área de recrutamento para o provimento do cargo de Chefe de Divisão de Regulamentação e Relações de Trabalho da Direcção Regional do Trabalho.

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 9/89/M:

Estabelece que sejam dispensados das habilitações literárias para ingresso na carreira técnico-profissional, nível 3, os actuais auxiliares técnicos de bibliotecas, arquivos e documentação de administração regional e local

O Decreto Regulamentar Regional n.º 21/88/M, de 25 de Novembro, visou criar condições que, com sentido de oportunidade e justiça, possibilitassem a reclassificação profissional de funcionários integrados na carreira de auxiliar técnico de bibliotecas, arquivos e documentação.

Verifica-se, entretanto, que os considerandos que enformam o preâmbulo daquele diploma, e que se mantêm actuais, não receberam integral acolhimento no respectivo articulado, havendo assim, que proceder à sua reformulação, eliminando os desvios de que enferma.

Nestes termos, em conformidade com o disposto nas alíneas b) e c) do artigo 33.º do De-

creto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, conjugado com as alíneas a), h) e j) do artigo 229.º da Constituição, o Governo da Região Autónoma da Madeira decreta o seguinte:

Artigo 1.º Os funcionários da administração regional e local que à data da entrada em vigor do presente diploma se encontrem na categoria de auxiliar técnico de bibliotecas, arquivos e documentação e que exerçam funções nas bibliotecas itinerantes e fixas transitam para a carreira técnico-profissional, nível 3, com dispensa das habilitações literárias exigidas para o ingresso na aludida carreira, desde que tenham frequentado, com aproveitamento, o curso de formação de técnicos de bibliotecas conferido pela Fundação Calouste Gulbenkian e previsto nas Portarias conjuntas n.ºs 38/88 e 39/88, publicadas em suplemento à 1.ª série do Jornal Oficial, n.º 91, de 15 de Junho de 1988.

Art. 2.º Aos funcionários abrangidos pelo disposto no artigo anterior é permitido o acesso na carreira, independentemente da posse das habilitações legalmente exigidas.

Art. 3.º É revogado o Decreto Regulamentar Regional n.º 21/88/M, de 25 de Novembro.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 19 de Janeiro de 1989.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 13 de Fevereiro de 1989.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 299/89

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Março de 1989, resolveu:

Aprovar o projecto de «Correcção e pavimentação da E.M. que serve os Sítios de Curral Velho, Silveira e Lombo de Antão Alves — Santana».

Mais resolve abrir concurso público para a respectiva construção, pelo valor base de 83 468 314\$00, sendo a cobertura orçamental dada através da rubrica n.º 04/50/44.00/71.09 do Ano Económico de 1988, através do regime de duodécimos a vigorar em 1989, até à aprovação do Orça-

mento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira para o corrente Ano Económico.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 300/89

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Março de 1989, resolveu:

Aprovar o projecto de «Beneficiação e pavimentação do C. M. que liga o C. M. 1019 à Corujeira de Cima — Faial».

Mais resolve abrir concurso público para a respectiva construção, pelo valor base de 34 072 670\$, sendo a cobertura orçamental dada através da rubrica n.º 04/50/44.00/71.09 do Ano Económico de 1988, através do regime de duodécimos a vigorar em 1989, até a aprovação do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira para o corrente Ano Económico.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 301/89

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Março de 1989, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que «dota a Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira de autonomia administrativa e financeira», a enviar à Assembleia Regional, com processo de urgência.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 302/89

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Março de 1989, resolveu:

Aprovar uma proposta de Decreto Legislativo Regional que «adapta à Região Autónoma da Madeira o regime de competências constante do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro», a enviar à Assembleia Regional, com processo de urgência.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 303/89

Considerando que as actuais tarifas de transportes públicos colectivos de passageiros, não cobrem a totalidade dos custos operacionais do sector, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Março de 1989, resolveu:

1 — Atribuir um subsídio de 23 069 000\$00, à Empresa dos Transportes Urbanos, Horários do Funchal — Transportes Públicos Limitada, relativo ao mês de Março de 1989.

2 — Autorizar a antecipação de um duodécimo com vista a possibilitar o pagamento do referido subsídio.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 07, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 40.00, alínea 02.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 304/89

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Março de 1989, resolveu:

Aprovar uma proposta de Decreto Legislativo Regional que «adapta à Região Autónoma da Madeira o regime de competências constante do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro», a enviar à Assembleia Regional, com processo de urgência.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 305/89

Em conformidade com a alínea e) da Resolução n.º 1135/84 e no seguimento do concurso de provimento aberto por aviso publicado no Jornal Oficial, Segunda Série, n.º 165, de 17 de Outubro, ao abrigo do disposto no Regulamento de Concursos de acesso às carreiras não horizontais dos quadros de pessoal da ex-Secretaria Regional do Plano, aprovado pelo Despacho Conjunto de 11 de Julho de 1985 o Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Março de 1989, resolveu promo-

ver a Técnico Superior de 1.ª classe, o seguinte funcionário da Direcção Regional de Portos:

Maria Lígia Ferreira Correia.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 306/89

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Março de 1989, resolveu:

Rectificar o nome da funcionária que consta da Resolução n.º 1704/88.

Assim, onde se lê: «Maria Helena Rodrigues Pinto Correia, deverá ler-se: «Maria Helena Rodrigues Pinto Correia Faria».

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 307/89

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Março de 1989, resolveu:

Autorizar a transferência do Alvará de Licença n.º 119, referente à ocupação de uma área do Domínio Público Marítimo a título precário e pelo período de cinco anos, destinado a uma instalação de um cabo aéreo, localizado no Sítio de S. Cristóvão, freguesia de Boaventura passado a favor de Agostinho Vicente Neves para Elias Fernandes dos Santos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Portaria n.º 42/89**

Considerando a necessidade de proceder ao provimento do lugar de Chefe de Divisão de Regulamentação e Relações de Trabalho da Direcção Regional do Trabalho;

Considerando que o eficaz desempenho das funções inerentes àquele cargo exige, a par de formação e conhecimentos adequados, comprovada experiência em matérias situadas no âmbito do sector laboral;

Verificando-se que não existem técnicos disponíveis que, reunindo todas as demais condições, possuam o perfil profissional exigido pelas especificidades do lugar a prover;

Considerando, assim, que a situação tem de ser ultrapassada com recurso a técnicos que, embora não possuindo a condição de grau de carreira, tenham já demonstrado aptidões para desempenho do cargo;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Regional n.º 25/79/M, de 30 de Outubro.

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Administração Pública, o seguinte:

1 — É alargada a área de recrutamento para o lugar de Chefe de Divisão de Regulamentação

e Relações de Trabalho da Direcção Regional do Trabalho a técnicos superiores de 2.ª classe, licenciados em direito, com comprovada experiência em matérias situadas no âmbito das atribuições daquela Divisão.

2 — O despacho de nomeação será acompanhado, para publicação, do curriculum do nomeado.

3 — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional da Administração Pública. Assinada em 6 de Março de 1989. — O Secretário Regional da Administração Pública, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Preço deste número: 18\$00

		ASSINATURAS			
«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	Completa ... (Ano)	4 000\$00	(Semestre)	2 000\$00	«O preço dos anúncios é de 85\$00 a linha, acrescido do respectivo I. V. A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».
	1.ª Série	> 1 800\$00	>	900\$00	
	2.ª Série	> 1 800\$00	>	900\$00	
	3.ª Série	> 1 800\$00	>	900\$00	
	Duas Séries ...	> 3 600\$00	>	1 800\$00	
Números e Suplementos — Preço por página: 4\$50 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 126/88, de 14 de Novembro)					